CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

Autoria: Vereador Carlos Alberto Rossi **Data de Apresentação:** 15/04/2019

Ementa: Altera a redação do § 3º, do Art. 296 da Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018, que institui o CÓDIGO de POSTURAS do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 15/04/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

Altera a redação do § 3º, do Art. 296 da Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018, que institui o CÓDIGO de POSTURAS do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O § 3º do artigo 296 da Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296 (...)

§ 3º É proibida a propaganda realizada com alto-falantes, cornetas, carros de som e similares ou qualquer outra forma de propaganda volante sonora:

I – de segunda à sábado, no horário compreendido entre as 18h00 e 09h00;

II – aos domingos e feriados, independentemente do horário;

III – a uma proximidade de 200 (duzentos) metros de escolas, repartições públicas, hospitais e estabelecimentos congênitos, capelas mortuárias e igrejas, independentemente do dia e horário.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 157/2019
Data: 15/04/2019 - Horário: 09:46
Legislativo - PLC 6/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a alteração da redação do § 3º, do Art. 296 da Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018, que institui o CÓDIGO de POSTURAS do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências, ou seja, está regulamentando a forma de propaganda realizada com alto-falantes, cornetas, carros de som ou similares.

O atual Código de Postura do Município em seu § 3º, do artigo 296, proíbe expressamente a propaganda falada em lugares públicos por meio de propagandistas ou shows artísticos. Ocorre que a publicidade com carro de som e assemelhados é prática comum de divulgação muito utilizada não apenas em nosso município, como em toda região, e a proibição desse serviço no município de Laranjal Paulista prejudicou muitos trabalhadores que tinham nesse tipo de atividade o principal meio de sustento de suas famílias. Muitas pessoas investiram em equipamentos e de uma hora para outra se viram impossibilitados de continuar trabalhando.

A divulgação por meio de carro de som, além de estar entre o meio mais barato de propagação das informações, consegue cobrir todas as áreas do município, atingindo um número maior de pessoas, consecutivamente um número maior de vendas.

Portanto, a alteração proposta pelo presente Projeto de Lei Complementar, tem como objetivo alterar a proibição imposta no atual Código de Postura, permitindo e regulamentando a propaganda realizada com alto-falantes, cornetas, carros de som e similares no município de Laranjal Paulista.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares com assento nesta Casa de Leis para que aprovem tal Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE